PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a divulgação e o incentivo à utilização do Sinal Internacional de Pedido de Ajuda, enquanto instrumento de combate à violência contra a mulher, no Município de Natal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a divulgação e o incentivo ao uso do Sinal Internacional de Pedido de Ajuda, conhecido como "Gesto Não Verbal em Três Etapas", como instrumento de comunicação silenciosa e segura para as mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. O Gesto Não Verbal em Três Etapas consiste em levantar a mão com a palma voltada para fora; dobrar o polegar em direção à palma da mão, e fechar os demais dedos sobre o polegar, simbolizando pedido de socorro.

Art. 2º – O Poder Público Municipal, por meio das secretarias e demais instâncias competentes, bem como em articulação intersetorial, poderá:

I – promover campanhas permanentes de conscientização e capacitação sobre o gesto, em escolas, unidades de saúde, repartições públicas, centros comerciais e meios de transporte;
II – incluir a temática da violência contra as mulheres nas ações de formação de servidores(as) públicos(as) e agentes de segurança;
III – firmar parcerias com entidades privadas, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para a ampla divulgação do gesto;
IV – disponibilizar materiais informativos acessíveis, inclusive em Libras e formatos digitais, para pessoas com deficiência.

Art. 3º – As campanhas e ações de divulgação poderão integrar as atividades alusivas ao Agosto Lilás, à Campanha Nacional "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica" e às demais políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e contra as mulheres.

Art. 4º – A administração pública poderá firmar parcerias e convênios com instituições educacionais, entidades especializadas e comunitárias, visando o fortalecimento da rede de proteção das mulheres e a ampliação dos canais de denúncia.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando vedada a criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado sem a devida compensação nos termos da legislação financeira.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de outubro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres em Natal, ampliando a difusão do Sinal Internacional de Pedido de Ajuda. O gesto foi criado pela *Canadian Women's Foundation* por meio da campanha originalmente conhecida como #SignalforHelp tendo o seu reconhecimento internacional durante a pandemia da COVID-19, quando o isolamento social agravou os casos de violência doméstica e dificultou pedidos de socorro[1].

A campanha nacional do Sinal Vermelho apresenta dados preocupantes sobre a violência contra as mulheres no Brasil, revelando que uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos sofreu algum tipo de violência entre agosto de 2020 e julho de 2021, o que representa 24,4% da população feminina com mais de 16 anos[2]. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Brasil registrou 1.463 feminicídios em 2023[3], representando um aumento de 8,2% em relação a 2022[4]. No mesmo período, foram mais de 250 mil casos de lesão corporal dolosa decorrente de violência doméstica[5]. No Rio Grande do Norte, dados da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) apontam que, apenas em 2024, foram registradas mais de 3.800 ocorrências relacionadas à violência contra a mulher, com índices crescentes em Natal e Região Metropolitana[6].

A iniciativa proposta está em plena consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e com as diretrizes nacionais e internacionais de proteção à mulher. Fundamentando-se, primeiramente, na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)[7], marco histórico na defesa dos direitos das mulheres, que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, determinando, em seu art. 8º, que a União, os Estados e os Municípios devem desenvolver ações integradas de prevenção e assistência. Harmoniza-se, ainda, com a Lei Federal nº 14.188/2021[8], que instituiu o Programa Sinal

---

[1] Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/gesto-simples-pedindo-socorro-pode-ajudar-a-salvar-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica

[2] Disponível em: https://sinalvermelho.amb.com.br/estatisticas/

[3] Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/feminicidios-em-2023-forum-brasileiro-de-seguranca-publica-2024/

[4] Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/eca3a94f-2981-488c-af29-572a73c8a9bf/content

[5] Disponível em: https://www.defensoria.es.def.br/mais-de-250-mil-casos-de-violencia-domestica-sao-registrados-no-brasil-em-2023/

[6] Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-balanco-2024/no-rio-grande-do-norte-ligue-180-registra-aumento-de-13-7-nos-atendimentos-em-2024

[7] Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto-2006-545133-normaatualizada-pl.pdf

[8] Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?ano=2021&ato=965cXUq5UMZpWT729&numero=14188&tipo=LEI

Vermelho contra a Violência Doméstica, reconhecendo a importância da comunicação silenciosa e da mobilização comunitária para salvar vidas. Assim como o "X" vermelho na palma da mão, o gesto de três etapas é um símbolo universal de pedido de ajuda, sem necessidade de falar, garantindo discrição e segurança para a vítima. Esta norma também inovou ao tipificar a violência psicológica contra as mulheres como crime no Código Penal, reforçando a abrangência e seriedade do combate à violência de gênero[9].

Em consonância, este projeto dialoga com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2023–2027), elaborado pelo Ministério das Mulheres, que elege como diretrizes prioritárias o fortalecimento da rede de acolhimento e o enfrentamento às múltiplas formas de violência de gênero, concretizando as ações previstas no eixo estratégico de "Prevenção e Combate à Violência". No âmbito local, a proposição está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 do Município de Natal, que renova e amplia os compromissos da gestão municipal com a promoção da igualdade de gênero e combate a violência contra as mulheres[10].

A proposição também está em plena harmonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 5 - Igualdade de Gênero, que prevê eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas nas esferas pública e privada[11]. Do ponto de vista jurídico, a proposta é plenamente constitucional e legalmente viável. Não cria obrigações de natureza penal, não gera novas despesas obrigatórias sem previsão orçamentária, e atua dentro da competência suplementar e educativa do Município, reforçando a cooperação federativa em políticas públicas de gênero. Está, portanto, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)[12] e com os princípios da publicidade, transparência e economicidade da Administração Pública.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do Município de Natal com a luta pela erradicação da violência contra as mulheres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de outubro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

---

[9] Disponível em: https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/agora-e-lei-campanha-sinal-vermelho-contra-a-violencia-domestica-e-sancionada
[10] Disponível em: https://prafrente.natal.rn.gov.br/
[11] Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs
[12] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm